



CONTRATO EMERGENCIAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada no SAAN, Quadra 1, n. 635, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770.857/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, também as exigências, condições e especificações constantes do Edital da Tomada de Preços n. 27/03 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL.



Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mão-de-obra para execução de serviços na Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços n. 27/03 e seus Anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA n. 32/08, datada de 17/4/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite mencionado no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto no Edital da Tomada de Preços n. 27/03 e seus Anexos, no processo em referência e na PROPOSTA da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 19/05/2008.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários por categoria:



Categoría	Quantitativo	Salários em R\$
Assistente de Eventos	3	2.424,66
Editor de Imagens	2	3.636,99
Mestre de Cerimônia	1	2.424,66
Técnico em Programação Visual	1	3.636,99
Web Designer	4	3.636,99

Parágrafo terceiro – Os salários descritos no parágrafo anterior correspondem ao mês de abr/07, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante das categorias profissionais é o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 10 do EDITAL, bem como o cometimento de infrações mencionadas no seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$15,00 (quinze reais) por dia, correspondente a vinte e dois dias por mês;
- b) auxílio-transporte correspondente a vinte e dois dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono – Caso o número de dias trabalhados ultrapasse a vinte e dois, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior resarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada do comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Segunda deste Contrato em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 396.693,19 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e dezenove centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$35.157,57
2. Encargos Sociais (50,89%).....	R\$17.891,69
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2)	R\$53.049,26

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 3.630,00
- Auxílio-Alimentação	R\$ 3.630,00

5. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” R\$ 56.679,26

6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,05%) R\$ 5.129,47

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$ 61.808,73

7. Despesas com 13º salário.....	R\$ 25.840,81
- 13º salário	R\$ 17.578,79
- encargos sociais incidentes (34,80%)	R\$ 6.117,42
- taxa de administração incidente (9,05%)	R\$ 2.144,50

PREÇO GLOBAL R\$ 396.693,19

[preço total mensal x 6) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As eventuais faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, apontadas pelo órgão fiscalizador, serão descontadas das parcelas mensais, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no EDITAL.



Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

Parágrafo sexto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do empregado e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, elaborados com o emprego do software MS-Excel v. 97 e/ou superior, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no EDITAL;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;



Parágrafo sétimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 19.834,66 (dezenove mil, oitocentos e trinta quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, no presente exercício, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE001411, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/05/08 a 14/11/08.



Parágrafo primeiro – O presente Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório para a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social, localizada no pavimento Térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de maio de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Robério Bandeira de Negreiros
Sócio-Gerente
CPF n. 084.837.521-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____